ASSOCIAÇÃO CAFÉ COM CHORINHO DE LEME
Rua: Newton Prado, 39 Sala 3- Centro
CNPJ: 08.771.533/0001-89

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1° - **O CAFÉ COM CHORINHO DE LEME,** fundado em 08 de agosto de 2006 e constituído desde 27 de abril de 1996, pela pessoa do Sr. Carlos Alberto Leite, popularmente denominado "Carlinhos da Gaita", é uma entidade sem fins lucrativos, cujo o tempo de duração é indeterminado, tendo por sede a Rua Newton Prado, n° 39, Sala 3, Centro, Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 2° - **O CAFÉ COM CHORINHO DE LEME**, tem por finalidade oferecer entre os associados e a comunidade, que frequentam o evento, entretenimento, recreação, interação e conhecimento, buscando desta forma o desenvolvimento da arte musical, cooperando assim com o regaste cultural da população de Leme, realizando apresentações em escolas, agremiações, associações, praças e outros espaços públicos, promovendo assim o bem estar público de pessoas através da música.

Artigo 3° - A Associação no desenvolver de suas atividades, promoverá o bem estar de todos, sem discriminação quanto à raça, cor, sexo ou credo, prestando serviços totalmente gratuitos.

Artigo 4° - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que uma vez aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5° - A Associação é constituída por número ilimitado de sócios, que terão a seguinte distinção:

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

I – Fundadores;

II – Efetivos;

III – Contribuintes;

IV – Músicos;

V – Honorários.

§ 1° **Sócios Fundadores:** são todos os que subscreverem o primeiro estatuto da Associação Café com Chorinho;

§ 2° **Sócios Efetivos:** São aqueles que assumem com a Associação, o compromisso de pagamento de mensalidade ou doação, fixada pela Diretoria, com direitos e deveres atribuídos pelo presente estatuto;

§ 3° **Sócios Contribuintes:** São aqueles que assumem com a Associação, o compromisso de pagamento de mensalidade ou doação, a seu critério, sem qualquer outra obrigação;

§ 4° **Sócios Músicos:** São aqueles que assumem o compromisso de mensalidade ou doação, a seu critério e que participam das apresentações como instrumentistas ou cantor;

§ 5° **Sócios Honorários:** São aqueles que por motivo relevante serviços ou auxílios dispensados à Associação venham a merecer esse título, a critério da Diretoria e por votação de dois terços de seus membros;

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 6° - Os sócios em pleno gozo e uso de seus direitos poderão:

I – Usufruir todas as normas previstas neste estatuto;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos tratados;

III – Votar e ser votado, sendo que para ocupar o Cargo de Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, deverá o associado ter um tempo mínimo de filiação de 03 (três) anos;

IV – Não será permitido voto por procuração;

V – Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos deste estatuto;

VI – Fazer indicação para sócio honorário, provando a colaboração que seu candidato ao título de sócio honorário, prestou a Associação;

VII – Dirigir-se a Diretoria por escrito, reclamando qualquer irregularidade ou propondo medidas úteis a Associação;

VIII – Solicitar sua exclusão do quadro social, através de requerimento dirigido ao presidente da diretoria.

Artigo 7° - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Artigo 8° - Os sócios não poderão utilizar as dependências da Associação para realizar alguma manifestação de caráter político, sindical ou religioso.

Artigo 9° - É dever de todos os sócios:

I – Pagar pontualmente as contribuições sociais;

II – Cumprir as determinações do Estatuto, acatar as decisões dos órgãos dirigentes, comparecer as Assembleias Gerais, sempre que regularmente convocado, e observar os princípios de ética e da moral;

III – Colaborar com a Associação, exercendo com zelo o cargo ou missão para com qual tenha sido eleito ou indicado;

IV – Prestigiar a Associação, colaborando com seu trabalho e propagando o espírito associativo entre seus companheiros;

V – Empenhar-se para manter e conservar o patrimônio da Associação.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

Artigo 10° - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DE PENA AOS SÓCIOS

Artigo 11°- Aos sócios de qualquer categoria, pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

I – Advertência;
II – Suspensão;
III – Exclusão.

Artigo 12° - Serão advertidos pela diretoria.

I – Os associados que não cumprirem as disposições estatutárias e o regulamento interno da associação;
II – Os associados que nas dependências da associação, ofenderem fisicamente ou verbalmente, qualquer membro da Diretoria ou Conselhos no Desempenho de suas funções ou qualquer pessoa ali presente;
III – Os associados que promoverem desordens nas dependências da Associação prejudicando o bom nome da instituição.

Artigo 13°- As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, após ter ouvido previamente o interessado.

Artigo 14° - As penalidades de suspensão quando impostas pela Diretoria, não poderão exceder mais que 3 (três) meses.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ LEME - SP

Parágrafo Único: Os associados suspensos ficam obrigados ao pagamento das mensalidades correspondentes ao período de sua suspensão.

Artigo 15°- Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor ao Conselho Deliberativo, a exclusão do associado da Associação, nos seguintes casos:

I – Quando o associado for reincidente nas faltas que lhe motivaram sua suspensão;
II – Quando o associado atentar contra a estabilidade e os fins da Associação, promovendo publicamente sua ruína ou descrédito;
III – Quando o associado, deixar de pagar mensalidades por mais de 05 (cinco) meses consecutivos, salvo casos especiais, devidamente justificados e aceitos pela Diretoria;

Parágrafo Único: O Associado poderá ser readmitido à Associação, mediante o recolhimento das contribuições em atraso, devidamente corrigidas, sob a apreciação da Diretoria.

Artigo 16° - O Associado poderá recorrer oralmente ou por escrito das penalidades que tenha sofrido, no prazo de 20 dias, a contar da data do recebimento da notificação.

I – A defesa oral ou escrita será dirigida a Diretoria;
II – No caso de recusa do provimento por parte da Diretoria, o associado poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, nas mesmas condições.
III – No caso de defesa oral, o associado deverá notificar no prazo de 10 (dez) dias a sua intenção;
IV – Em recurso final, poderá oferecer sua defesa na Assembleia Geral, que discutirá a sua exclusão.

Artigo 17° - Os sócios que tendo solicitado demissão, apresentarem novas propostas de admissão ao quadro societário, poderão ser admitidos e iniciarão um novo período de filiação devendo submeter a todas as carências estabelecidas neste estatuto.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

Artigo 18° - A exclusão se dará.

I – por morte do associado;

II – por deixar o associado de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Associação;

III – No caso de ter sido advertido ou suspenso pelos motivos estabelecidos nos artigos 11 e 12 deste estatuto.

Artigo 19° - Em qualquer dos casos como nos de exclusão, o associado não poderá reclamar a devolução de nenhum valor pago a Associação.

Artigo 20° - Ocorrendo a exclusão do associado, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral, por disposição estatutária ou por pedido voluntário do próprio associado, a este não caberá qualquer indenização, remuneração de qualquer espécie ou fração do patrimônio existente.

Artigo 21°- Só será admissível a exclusão do associado, se configurado justa causa, obedecendo ao disposto neste estatuto, e na sua omissão, se reconhecido a existência de motivo grave em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes em assembleia geral convocada especificamente para este fim.

Artigo 22° - A qualidade de associado é intransmissível (art. 56 CC. 2002)

CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23° - A Associação será administrada por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Os órgãos são independentes em suas funções e qualquer alteração nestes órgãos deverá ser comunicada aos demais pelo presidente do órgão em que ocorreu alteração;

Artigo 24° - Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários, no limite da lei e do estatuto, podendo resolver todos os negócios, menos transformar seus fins objetivos e reformar o presente Estatuto, só podendo deliberar com a presença de mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites.

§ 1° Não havendo número legal a hora marcada nos editais de convocação, a Assembleia deliberará meia hora depois, com qualquer número de sócios quites.
§ 2° Todos os sócios poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, desde que estejam quites com as obrigações estatutárias.
§ 3° Nas Assembleias Gerais haverá um livro para assinatura dos sócios presentes sendo que, somente poderão votar aqueles que lhe assinaram.

Artigo 25° - A Assembleia será convocada:

I – Ordinariamente pela Diretoria quando ela julgar necessário;
II – Extraordinariamente todas as vezes que for convocada.

Artigo 26° - Competente privativamente a Assembleia Geral:

I – Eleger os administradores: Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
II – Destituir os administradores;
III – Aprovar as contas apreciadas pelo Conselho Fiscal;
IV – Decidir sobre reformas no estatuto;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ

V – Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 69 deste estatuto;

VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da Associação;

VII – Deliberar quanto a exclusão de associados;

Artigo 27° - A Assembleia Geral realizar-se a ordinariamente uma vez por ano.

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 28° - A Assembleia Geral realizar-se extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Pelo Conselho Deliberativo;

IV – Pelo Requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais;

V – Para eleger os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Artigo 29° - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 26, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Artigo 30° - A convocação da Assembleia Geral extraordinária com a respectiva ordem do dia, será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a data de sua realização.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ SP

Parágrafo Único: Qualquer assembleia instalar-se a em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios, ressalvado o que prevê o artigo 29 deste estatuto

Artigo 31° - A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo presidente da Diretoria, dentro de 10 (dez) dias, a contar da data que tenha recebido a solicitação para sua realização. Se a convocação não se der neste prazo, os interessados poderão recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, que tomará todas as providências.

Artigo 32° - Serão feitas eleições para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho por escrutínio secreto ou por aclamação.

§ 1° As eleições de que tratam o artigo supra, serão feitas em Assembleia Geral Extraordinária;
§ 2° A eleição do presidente do Conselho Deliberativo será feita pelos conselheiros eleitos;
§ 3° Nos casos de empate, em primeiro lugar será feita a apuração de sócio eleito mais antigo no quadro e em segundo lugar o mais velho de idade;
§ 4° A Assembleia nomeará os escrutinadores para auxiliarem a mesa de apuração, caso a eleição seja por escrutínio secreto.

Artigo 33° - Estão impedidos de candidatar-se a cargo na Associação:

I – Os que tiverem suas contas não aprovadas em exercícios anteriores;
II – Os que abandonarem seus cargos ou forem destituídos, salvo nas razões aceitas pelo Conselho;
III – Os que lesaram o patrimônio de qualquer entidade social ou classe.

Artigo 34° - As chapas dos candidatos para a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão ser registradas na Secretaria da Associação por meio de requerimento que será entregue mediante protocolo até 10 (dez) dias antes da data fixada para eleição.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

§ 1° Toda chapa registrada com única legenda terá o título da Associação e os nomes dos candidatos, cujo modelo será afixado na sede da Associação;

§ 2° As chapas receberão numeração por ordem de inscrição;

§ 3° O modelo da cédula de votação será decidido pela Diretoria, ouvido os representantes de cada chapa, sendo isto em até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, tudo constando em Ata.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA, SUA ORGANIZAÇÃO E SEUS MEMBROS

Artigo 35° - A Diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiro e primeiro e segundo secretário.

§ 1° O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo haver mais uma reeleição consecutiva;

§ 2° A Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, serão eleitos pela Assembleia Geral dos sócios tri-anualmente por voto direto, secreto ou por aclamação, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, podendo compor a chapa todos os sócios quites com suas obrigações sociais, com a ressalva prevista no parágrafo 5° deste artigo, sendo os trabalhos eleitorais organizados pelo secretário;

§ 3° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término;

§ 4° Somente poderá ser votado para o cargo de presidente da Diretoria os associados que tiverem filiação mínima de 03 (três) anos consecutivos e que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação;

§ 5° Em se tratando de afastamento definitivo do Presidente da Diretoria, o vice-presidente assumirá seu posto até o término do mandato;

§ 6° Em caso de impedimento ou afastamento definitivo do vice-presidente, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para a nova eleição para a referidas funções, e o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ LEME - SP

§ 7° No caso de afastamento definitivo de toda diretoria, o Conselho Deliberativo assumirá a responsabilidade pela Diretoria, até a posse dos novos membros.

Artigo 36° - A Diretoria da Associação Café com Chorinho de Leme, reunir-se a:

I – Ordinariamente ao menos uma vez por bimestre;
II – Extraordinariamente quando seu presidente a convocar.

Artigo 37° - A Diretoria manterá sigilo em torno de suas deliberações.

Artigo 38° - As reuniões da Diretoria serão legais apenas se estiverem presentes 03 (três) diretores cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 39° - Qualquer sócio poderá assistir as reuniões da Diretoria, todavia será secreta se o presidente achar conveniente.

Artigo 40° - Compete a diretoria:

I – Resolver sobre a admissão de sócios, exclusão e aplicação penalidades nos termos deste estatuto;
II – Sugerir ao Conselho Deliberativo modificações no regimento interno;
III – Nomear ou admitir auxiliares;
IV – Instalar e manter por conta própria ou por concessão, sob seu direito e fiscalização, os serviços internos que julgar necessário;
V – Executar as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
VI – Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto e outras medidas de caráter administrativo;
VII – Fazer as despesas da Associação nos limites estabelecidos no artigo 68 deste estatuto;
VIII – Propor ao Conselho Deliberativo a criação e elevação das mensalidades dos associados, o qual decidirá sobre a rejeição ou aprovação das propostas;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 004133 REGISTRO TDPJ LEME - SP

IX – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para uma mutua colaboração em atividades de interesse comum;

X – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 41° - A Diretoria será responsável por atos praticados por seus representantes ou auxiliares, onde quer que a Associação esteja sendo representada, desde que tais atos não sejam contrários às normas Estatutárias e regimes de Instituição.

Artigo 42° - São atribuições do presidente:

I – Presidir e dirigir todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Diretoria despachando todo o expediente;

II – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e em geral nas relações com o terceiro podendo outorgar procuração a quem o represente;

III – Solucionar todos os casos urgentes, dando ciência a diretoria na primeira reunião ordinária;

IV – Assinar com o tesoureiro cheques e demais documentos com a vida econômica da Associação;

V – Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo no mês de janeiro, o relatório da Diretoria, contando com um resumo dos trabalhos realizados e as ocorrências registradas no ano anterior;

VI – Convocar as Assembleias Gerais;

VII – Assinar com os demais membros da Diretoria as atas das reuniões;

VIII – Conceder licença ou exoneração aos diretores;

IX – Votar, com efeito suspensivo as relações da Diretoria que entender prejudiciais, recorrendo obrigatoriamente ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 43° - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o presidente na sua ausência e impedimentos;

II – Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente e a Associação.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

Artigo 44° - São atribuições do primeiro secretário:

I – Dirigir a propaganda, o arquivo da Associação e todo seu expediente interno e externo;
II – Distribuir a correspondência, assinar e fazer a comunicação à imprensa;
III – Redigir e subscrever nas atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
IV – Elaborar a pauta da ordem do dia para as Assembleias Gerais;
V – Coordenar os trabalhos das eleições gerais da Associação;
VI – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente e a Associação.

Artigo 45°- São atribuições do segundo secretário:

I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
III – Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 46° - São atribuições do primeiro tesoureiro:

I – Arrecadar as rendas da Associação;
II – Ter sobre sua responsabilidade toda a renda de valores da Associação, depositados em banco previamente determinado;
III – Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria, mediante documento visado pelo presidente;
IV – Dar conhecimento à Diretoria dos nomes que estiverem em atraso com suas mensalidades;
V – Assinar com o Presidente, cheques e demais documentos relacionados com finanças da Associação;
VI – Advertir o sócio atrasado por meio de carta de que será eliminado caso não realize o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TOPJ

VII – Apresentar mensalmente a Diretoria um balancete de Receita, e despesas da Associação, o qual será afixado na sede e anualmente um balanço da situação econômica e financeira, examinado e aprovado pelo Conselho Fiscal;

VIII – Dirigir os serviços da portaria nos dias de festa;

IX – Prestar de modo geral sua colaboração a Associação

Artigo 47° São atribuições do segundo tesoureiro:

I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

III – Prestar de modo geral sua colaboração ao primeiro tesoureiro

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 48° - O Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, será composto de 03 (três) membros efetivos e um suplente, todos maiores de 18 (dezoito) anos, não pertencentes a Diretoria, escolhidos pela Assembleia Geral, os quais deverão ser de preferência pessoas com atuações nas áreas contábeis ou administrativas.

Artigo 49° - A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal os livros de escrituração e outros documentos, bem como dará todos os esclarecimentos.

Artigo 50° - O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I – Desempenhar e acompanhar a fiscalização a gestão financeira e administração da Associação;

II – Examinar semestralmente os livros e papeis relacionados à vida econômica da Associação;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ

III – Sugerir a Diretoria as modificações que lhe pareçam aconselháveis na organização da contabilidade e ao Conselho Deliberativo, as medidas de caráter julgadas interessante da Associação;

IV – Dar parecer sobre as questões financeiras e econômicas que lhe forem submetidas à aprovação pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo;

V – Anotar em livro especial, todos os bens pertencentes à Sociedade, devendo utilizá-lo semestralmente e submetê-lo a aprovação do Presidente da Diretoria e do Presidente do Conselho Deliberativo, os quais deverão rubricá-lo

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 51° - O Conselho Deliberativo será composto de 04 (quatro) membros, todos maiores de 18 (dezoito) anos de idade, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, sendo um deles suplentes.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 3 (três) anos.

Artigo 52° - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros eleito pelos demais, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1° O presidente eleito escolherá dentre os conselheiros um secretário ao qual competirá a redação das atas e demais trabalhos inerentes ao cargo;

§ 2° O presidente terá voto de desempate;

§ 3° Ausente o presidente, os conselheiros nomearão dentre os presentes um substituto para dirigir os trabalhos;

§ 4° Para qualquer reunião do Conselho Deliberativo, os seus membros deverão ser convocados no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência;

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ

§ 5° Os membros do Conselho Deliberativo não poderão prestar serviços subordinados a Diretoria.

Artigo 53° - O Conselho Deliberativo reunir-se a mediante a convocação de seu presidente:

I – Ordinariamente no mês de janeiro para a leitura e votação do relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
II – Ordinariamente por solicitação da Diretoria por 01 (um) conselheiro no mínimo ou quando o presidente do Conselho julgar necessário;

§ 1° Em reuniões ordinárias do Conselho, serão tratados quaisquer assuntos de interesse da Associação. Em reuniões extraordinárias serão tratados assuntos de interesse da Associação que determinarem sua convocação;
§ 2° O Conselho Deliberativo poderá exigir a apresentação em suas sessões dos livros e documentos da Associação que julgar necessários, fundamentada nas razões por qualquer membro do Conselho;
§ 3° O presidente que deixar de convocar reuniões no prazo estabelecido neste estatuo, poderá ser substituído por outro conselheiro, em razão de sua omissão.

Artigo 54° - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistidas por qualquer associado, sendo porém secretas, quando o Conselho assim deliberar.

Parágrafo Único: O presidente do Conselho Deliberativo mandará afixar em murais da sede da Associação os comunicados relativos a reunião do Conselho Deliberativo para o conhecimento de todos os associados.

Artigo 55° - A Diretoria é facultado apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos e tomar parte em todas as discussões, não tendo entretanto direito a voto.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 004133 REGISTRO TDPJ LEME - SP

Artigo 56° - O Conselho Deliberativo só poderá se reunir em primeira chamada, com a presença do mínimo 3 (três) membros, não havendo número legal, deliberará meia hora depois com pelo menos 2 (dois) conselheiros.

Artigo 57° - São atribuições do Conselho Deliberativo

I – Cumprir fielmente o estatuto da Associação;
II – Deliberar sobre os assuntos concernentes a vida da Associação;
III – Propor reformas no Estatuto Social em cuja reunião deverão estar presentes no mínimo 2 (dois) conselheiros, de acordo com que reza este estatuto;
IV – Resolver os casos omissos neste estatuto;
V – Rever periodicamente as tabelas de mensalidades, quando solicitado pela diretoria;
VI – Fiscalizar a gestão da Diretoria e supervisionar o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX
DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICA, RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 58° - A renda da Associação será constituída:

I – Por mensalidades pagas pelos associados;
II – Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
III – Por auxílios e subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares;
IV – Pela realização de festas ou afins para angariar recursos financeiros.

Artigo 59° - A Associação Café com Chorinho de Leme, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

ADO E
MICROFILMADO SOB Nº
004133
REGISTRO TDPJ
LEME - SP

Artigo 60° - A Associação aplicará subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 61° - A Associação Café com Chorinho de Leme, entidade privada sem fins lucrativos, não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 62°- Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos, por deliberação dos associados, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no munícipio de Leme/SP, inexistindo a uma entidade congênere.

Parágrafo Único: Inexistindo no Munícipio ou no Estado de São Paulo, instituição nas condições apontadas no artigo 62°, o remanescente de seu patrimônio será devolvido a Fazenda Municipal, do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 63° - A Assòciação não constituíra patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, classe ou sociedade sem caráter beneficente.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64° - O presente estatuto poderá ser reformado, em parte ou no seu todo, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim, com o quórum especificado no artigo 29 deste estatuto.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 004133 REGISTRO TDPJ LEME - SP

Artigo 65° - Para qualquer reforma deste estatuto ser considerada legal, deverá ser obedecido as seguintes condições:

I – Apresentação pelo Conselho Deliberativo de um anti-projeto elaborado pela Diretoria ou por 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo ou por 1/5 dos sócios quites;
II – Lido e discutido o anti-projeto que poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo, o projeto afixado na sede da Associação durante 15 (quinze) dias no mínimo, afim de que os sócios tomem conhecimento e enviem sugestões.
III – Cumpridas estas determinações, o Conselho Deliberativo apresentará Assembleia Geral que discutirá e votará o projeto.

Artigo 66° - A Diretoria, Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal são responsáveis pelas infrações resultantes da exorbitância das atribuições conferidas neste estatuto.

Artigo 67° - É facultado a Diretoria efetuar despesas mensais para fins de manutenção e investimento da Associação nos seguintes limites, para cada tipo de despesa:

I – Até 5 (cinco) salários mensais, sem necessidade de processo licitatório ou autorização prévia do Conselho Deliberativo;
II – Até 10 (dez) salários mínimos mensais com a aprovação do Conselho Deliberativo;
III – Acima de 10 (dez) salários deverá recorrer aos procedimentos de licitação.

Artigo 68°- A Associação Café com Chorinho de Leme, existirá por tempo indeterminado, e só poderá ser extinta em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, e com a aprovação de 2/3 dos sócios presentes.

Artigo 69° - Não há entre os associados, direito e obrigações recíprocas.

Artigo 70° - Os membros do Conselho Deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 004133 REGISTRO TDPJ LEME - SP

Artigo 71° - O exercício social compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da associação de conformidade com as disposições legais.

Artigo 72° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 73°- Fica eleito o foro da Cidade e a Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente originada pelo presente estatuto, isto se não forem dirimidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 74° - Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e posterior registro no competente Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 75° - O Regimento Interno da Associação poderá ser elaborado e aprovado no prazo de 36 meses a partir da data da aprovação deste estatuto.

Leme, 04 de julho de 2018

João Benedito Pacheco
Presidente

Antonio Doniseti Vaz de Lima
OAB/SP 205.250

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE LEME - SP
Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 004141
Reg. nº 4133, AVB DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
LEME, 23/07/2018
Ao Cartório.....: 21,26
Ao Estado.....: 60,51
Ao IPESP.....: 41,44
Reg. Civil.....: 11,19
Trib. Justiça...: 14,63
Ao Município...: 10,73
Ao Min. Público: 10,34
Condução/Outros: 0,00
TOTAL.....: 362,20
NORIVALDO DOS SANTOS BUFFONI
ESCREVENTE

Tabelião de Notas e Anexo de Leme
LEME - CEP 13.610-139 - ESTADO DE SÃO PAULO
GABRIELLE LOURENÇO
Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
124834
FIRMA 2
0522AA0033229

Tabelião de Notas da Comarca de Leme/SP
Largo Dr. José Domingues dos Santos,62
Tels:(19)3571-2129-CEP.13610.137
Reconheco por SEMELHANCA a(s)firma(s)de:
AA0053229
[AA0053229]-JOAO BENEDITO PACHECO.....
[AA0053229]-ANTONIO DONISETI VAZ DE LIMA
Dou fe, Leme, 16 de Julho de 2018.
Em testemunho da verdade.
GABRIELLE LOURENCO-ESCREVENTE
0603841-8/ Nr.Cart.:0522-Custas:R$ 12,10.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE